

Art. 38. Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade, observando-se as regras dispostas no edital do certame.

§2º - A arbitragem terá lugar no Município de Ponta Porã, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 39. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do corrente exercício. (NR)

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias para compatibilização ao PPA E LDO, e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.(NR)

Art. 40. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.421, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI N. 3.252, DE 03 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O serviço público de transporte de escolares será prestado, no Município, a alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e a educadores, mediante permissão a empresas ou profissionais autônomos proprietários de veículos apropriados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, II, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

[...]

II – sendo pessoa jurídica:

b) dispor de sede, filial ou escritório em Ponta Porã;

c) ser proprietária do veículo ou veículos que se destinarão ao transporte de escolares e seguir as exigências do Código Nacional de Trânsito;

d) apresentar vistoria de regularidade do DETRAN a cada seis meses;

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A vida útil dos veículos utilizados para o transporte de escolares é fixada em quinze anos.

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - No transporte de alunos de até oito anos, é facultativa a presença de um ajudante, sendo obrigatória apenas nos casos específicos de crianças com deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 13 de dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.422, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a dação em pagamento e a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento ao Estado de Mato Grosso do Sul parte do imóvel de sua propriedade, identificado pelo Lote Y, mediando 150,00x181,00m, com área total de 27.150m², situado do lado ímpar da Rua Baltazar Saldanha, esquina com a Rua Cosme e Damião, centro, nesta cidade, registrado no Cartório de Registros Imobiliários sob a matrícula 36.707, avaliado em R\$ 23.200.570,00 (vinte e três milhões, duzentos mil e quinhentos e setenta reais).

§1º. A dação em pagamento descrita no “caput” tem por finalidade adimplir dívida no valor de R\$ 13.960.939,69 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, com intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Ponta Porã, tendo por objeto a mútua colaboração para o funcionamento do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

§2º. A quitação da dívida descrita no parágrafo anterior se dará por meio de Termo de Rescisão Amigável, a ser firmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e pelo Município de Ponta Porã, constituindo-se como condição para a efetivação da dação em pagamento ora autorizada.

Art. 2º. A área dada em pagamento pelo Município de Ponta Porã ao Estado de Mato Grosso do Sul, será destinada para a manutenção das instalações do Hospital Regional de Ponta Porã Dr. José de Simone Neto.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul a parte remanescente do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 9.239.630,40 (nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), montante este que resulta da subtração da parte a ser dada em pagamento (R\$ 13.960.939,69) do valor total da avaliação do bem (R\$ 23.200.570,00).

Parágrafo único. A doação descrita no *caput* ficará sujeita a encargo, que consistirá na obrigação do donatário promover a ampliação de enfermarias nas instalações do Hospital Regional de Ponta Porã Dr. José de Simone Netto, conforme descrito no Ofício n. 1.368/SGAF/GAB/SES anexo.

Art. 4º. Para viabilizar a dação e a doação ora autorizadas, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação descrita no artigo 3º desta Lei é efetivada observando as seguintes condições:

I – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei;

II – O donatário fica obrigado a iniciar a execução das obras descritas no parágrafo único do artigo 3º do presente diploma legal, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contado da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã, MS.

§1º. O descumprimento de qualquer obrigação descrita na presente lei implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

§2º. Constará, ainda, na escritura pública que, em razão da dação em pagamento descrita no artigo 1º, o Estado de Mato Grosso do Sul concede ao Município de Ponta Porã plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do Acordo de Cooperação que tem por objeto o funcionamento do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

Art. 6º. Os valores descritos no parágrafo único do artigo 1º serão considerados para todos os efeitos contábeis como aplicação em ações e serviços públicos em saúde, nos termos do art. 198, §2º, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 13 de dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alienação de áreas por investidura, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura a empresa limeira, BRASFRUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 01.967.421/0001-59, o excesso de